PARECER CONTROLE INTERNO 080/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE PESSOAS, COM FOCO EM ALINHAMENTO ESTRATÉGICO, ENGAJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação apoio administrativo, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação PRÓ+ GESTÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.651.786/0001-19, para diagnóstico de cultura organizacional, elaboração de diretrizes para fortalecimento da cultura institucional, revisão e modernização de práticas e políticas de gestão de pessoas (RH), com foco em alinhamento estratégico engajamento e desenvolvimento institucional.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico;
- Demostração de previsão orçamentária;
- Termo de Referência;
- Razão Da Escolha Do Fornecedor;
- Certidões negativas;
- Comprovante de Inscrição e situação cadastral;
- Última alteração do contrato social;
- Declaração Conjunta;
- Minicurrículo das consultoras;
- Atestado de capacidade técnica emitido por empresas que contrataram serviço similar;
- Justificativa do valor contratado;
- Notas fiscais de objetos similares;
- Proposta e apresentação da empresa;
- Estudo Técnico preliminar;

- Formulário de pesquisa de preços;
- Formalização da Demanda.

O administrador público deve inaugurar sua atuação mediante rigorosa avaliação da real demanda administrativa e da metodologia mais apropriada e eficaz para atendê-la. Ao eleger a contratação direta por inexigibilidade, torna-se imperativo o cumprimento integral das disposições legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O descumprimento dessas determinações pode acarretar responsabilização solidária do gestor e do contratado por eventuais danos ao patrimônio público, nas hipóteses de dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme preceituado no art. 73 da mencionada legislação.

O exame da documentação apresentada demonstra que a fundamentação para a seleção do fornecedor encontra-se respaldada na reconhecida especialização da empresa, objetivando promover a transformação organizacional mediante plano de ação estruturado em diagnóstico técnico, revisão de processos e metodologias que favoreçam o fortalecimento da cultura institucional, incremento da produtividade, aprimoramento do engajamento e diminuição da rotatividade.

Considerando a análise técnica empreendida, posiciono-me favoravelmente quanto à viabilidade da contratação. **Contudo, observo que o valor da proposta apresentada supera o preço praticado pela empresa em relação aos contratos exibidos como comprovação de capacidade técnica.**

Destaca-se que a avaliação da conveniência administrativa e a fundamentação da contratação constituem atribuições exclusivas e indelegáveis do gestor público, devendo estar adequadamente justificadas no processo.

Para garantir o apropriado acompanhamento da execução contratual, recomenda-se que o fiscal designado seja servidor vinculado à Divisão de Recursos Humanos, permitindo o monitoramento de todas as etapas da prestação dos serviços.

Recomenda-se, ademais, que as notas fiscais apresentadas sejam invariavelmente acompanhadas de relatórios circunstanciados, que evidenciem de forma objetiva as horas/atividades efetivamente realizadas.

À Divisão de Compras incumbe providenciar a completa instrução processual, assegurando o atendimento às exigências legais e garantindo a devida publicação da inexigibilidade tanto no Diário Oficial quanto no portal eletrônico do Município, observando os prazos previstos na legislação.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente parecer técnico não exime nem convalida eventuais irregularidades que não tenham sido identificadas no escopo desta análise.

É o parecer do Controle Interno.

Agrolândia, 08 de julho de 2025.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2025.07.08 08:47:19 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

Prefeitura Municipal de Agrolândia
CNPJ: 83.102.582/0001-44
Rua dos Pioneiros, 109, Centro - CEP:88420-000
Telefone:(47) 3534 4141

Chek List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Atendido
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Atendido
VI - razão da escolha do contratado;	Atendido
VII - justificativa de preço;	Atendido
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido

CONTROLE INTERNO